



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 /2019

Limoeiro do Norte, 11 de Fevereiro de 2019

Os Vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO**, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a conceder BOLSA-AUXILIO TRANSPORTE aos estudantes deste município que cursam nível superior universitário e dá outras providências.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR

  
FLAUBERT LIMA HONORATO  
VEREADOR

  
JOSÉ ARIMATEIA DE BRITO  
VEREADOR

Aprovado por Unanimidade	( ) Não
(X) Sim	
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	14 / 02 / 19
Em	UNICA
	Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
14 FEV. 2019
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº 8558
11 FEV. 2019
Horário: 09:59

Responsável

À Exma. Sra.  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019**

Limoeiro do Norte, 11 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes deste município que cursam nível superior universitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a estudantes carentes deste município que cursam o nível de 3º Grau (nível universitário).

Artigo 2º – Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das mesmas.

§ 1º – O aluno deverá apresentar uma declaração da Universidade constando o período em que está matriculado.

§ 2º – A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

Artigo 3º – A Universidade deverá fornecer semestralmente documento comprobatório da vida curricular do aluno, mediante solicitação do mesmo.

§ Único – Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigidas para o seu rendimento acadêmico, perderá o benefício da bolsa.

Artigo 4º – Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 11 de fevereiro de 2019.





## JUSTIFICATIVA

O Programa de Bolsas de Estudos via Prefeitura Municipal tem seu respaldo jurídico na Constituição Federal, Artigo 212, Cap. III, que trata da Educação e afirma o seguinte: “- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Acrescenta-se ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, estabelece em seu Artigo 70 e inciso VI:

Art.70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas.

A adesão a este Programa não só possibilitará à Prefeitura Municipal um efetivo compromisso social, como também, a médio e longo prazo, estará contribuindo para a implementação da qualificação de seus munícipes, através de sua profissionalização, proporcionando ao município um retorno social com a prestação de serviços dos mesmos.

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR

  
FLAUBERT LIMA HONORATO  
VEREADOR

  
JOSÉ ARIMATEIA DE BRITO  
VEREADOR